



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/10/2023 00:01:00.000 - PLEN  
RDF 1 => PL 3525/2019 (Nº Anterior: PL 6858/2013)

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 3.525-E DE 2019

Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

I - atendimento multidisciplinar por equipe composta de profissionais das áreas de medicina, de psicologia, de nutrição e de fisioterapia;

II - acesso a exames complementares;

III - assistência farmacêutica;

IV - acesso a modalidades terapêuticas reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física.

§ 1º A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em regulamento.

§ 2º O atendimento integral previsto no caput deste artigo incluirá a divulgação de informações e orientações abrangentes sobre as doenças e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236416608400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães



\* C D 2 3 6 4 1 6 6 0 8 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

□

Apresentação: 04/10/2023 00:01:00.000 - PLEN  
RDF 1 => PL 3525/2019 (Nº Anterior: PL 6858/2013)

RDF n.1

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2023.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES  
Relator



\* C D 2 2 3 6 4 1 6 6 0 8 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236416608400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães